



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP N° 06/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em reunião plenária de 24.03.86, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP n° 09/86,

RESOLVE:

1 – Fica introduzido o Consórcio de Resseguro com Cessão Obrigatória Integral ao IRB das responsabilidades assumidas pelas seguradoras autorizadas a operar em DPVAT.

1.1 – As seguradoras para operar em seguro DPVAT firmarão Convênio específico para operacionalização do seguro DPVAT.

1.2 – O Convênio em questão estipulará necessariamente:

a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados;

b) as bases em que serão distribuídas receitas e despesas na retrocessão, sob administração do IRB, e composta pelas seguradoras conveniadas.

2 – Fica excluído do Consórcio o seguro DPVAT de Veículos Coletivos de Transporte de Passageiros, classificados na Tabela de Prêmios DPVAT como categoria 03 e 04.

3 – Os itens 12, 13, 14, 15, 20, 28, 29, 31.1, 32, 33 e 35 da Resolução CNSP n° 01/75 passam a vigorar com a seguinte redação, revogado o item 19 da mesma Resolução:

“12 – A Contratação do seguro será feita mediante a emissão de bilhete de seguro, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, junto com Certificado de Licenciamento do Veículo, instituído pela Resolução n° 664/86 do Conselho Nacional de Trânsito.”

13 – Os bilhetes de seguro somente poderão ser emitidos de acordo com esta Resolução.

14 – O bilhete de seguro obedecerá ao modelo constante do anexo 1.

14.1 – O bilhete de seguro será emitido exclusivamente, junto com o DUT.

14.2 – O prêmio de seguro será pago, de uma só vez, junto com a quota única ou com a 1ª prestação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), de que trata a Lei Federal n° 7431, de 17 de dezembro de 1985 e as leis estaduais análogas que substituíram a legislação sobre a cobrança da Taxa Rodoviária Única (TRU), nos termos da Emenda Constitucional n° 27, de 2 de dezembro de 1985.

14.2.1 – Nos Estados em que o IPVA venha a ser arrecadado por documento diverso de DUT o pagamento do prêmio de seguro se fará até o último dia do prazo do calendário de licenciamento de veículo estabelecido pela autoridade competente.

14.3 – A responsabilidade das Sociedades Seguradoras coincidirá com o exercício fiscal do IPVA.

14.4 – Nos seguros de veículos classificados na Tabela de Prêmios nas categorias 03 e 04, os bilhetes de seguro servirão como instrumento para endosso a apólices de averbação estipuladas pelas empresas de transportes coletivos.

14.4.1 – A apólice poderá prever cláusula de fracionamento do prêmio.

14.4.2 – O seguro não estará sujeito ao Consórcio de Resseguro com Cessão Obrigatória Integral ao IRB.

15 – O bilhete de seguro somente poderá ser endossado pelo Consórcio, quando ocorrer necessidade de acerto de prêmio, em decorrência de equívoco.

20 – São obrigações do segurado:

a) pagar o prêmio do bilhete de seguro, de acordo com o disposto nos itens 14.2 e 14.2.1:

b) comunicar a qualquer Sociedade Seguradora integrante do Consórcio alterações no emplacamento e no uso declarado do veículo:

c) dar conhecimento imediato a qualquer Sociedade Seguradora de acidente envolvendo danos pessoais, bem como de reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o acidente.

28 – Para operar no seguro de que tratam as presentes Normas, a Sociedade Seguradora deverá obter expressa autorização da SUSEP e aderir ao Convênio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

29 – Para obtenção da autorização a que se refere o item anterior, deverá a interessada encaminhar requerimento à SUSEP e satisfazer às seguintes condições:

a) estar em situação regular quanto à “Provisão” prevista no item 34 das Disposições Gerais desta Resolução e quite com o “Consórcio Especial de Indenização – CEI” – instituído pela Resolução CNSP nº 02/75;

b) não estar incurso no art. 99 do Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967;

c) estar com as Reservas Técnicas devidamente constituídas, cobertas segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pela SUSEP;

d) ter, na data do requerimento, Ativo Líquido igual ou superior ao capital realizado mais reservas livres;

e) não estar em débito com a SUSEP, em decorrência de multas cominadas, em decisões passadas em julgado;

f) não ter a SUSEP conhecimento de qualquer débito da Seguradora resultante de ação judicial passada em julgado;

g) ter firmado, através de seu órgão de administração competente, o contrato de Convênio.

31.1 – A SUSEP baixará normas complementares para disciplinar o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, caso seja necessário.

32 – A Sociedade Seguradora registrará o montante de prêmios recebidos, sinistros liquidados, prêmios restituídos, reservas a serem constituídas e comissões a pagar, em seus livros oficiais, na ordem cronológica da data do recebimento.

33 – Nas renovações do seguro de que tratam estas Normas, a vigência do novo bilhete observará o disposto no subitem 14.3 destas Normas.

35 – A indenização por morte causada por veículo automotor não identificado, a que se refere o art. 7º da Lei nº 6.194/74, será paga pelas Conveniadas.

35.1 – A FENASEG proporá ao CNSP as normas para atender ao disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 6.194/74, acima citada.

4 – Fica assegurado aos portadores de bilhetes de seguro em vigor, quando do licenciamento de seus veículos, a restituição do prêmio, arrecadado por ocasião da quitação do DUT.

4.1 – o prêmio deverá ser restituído “pro rata temporis”.

4.2 – a restituição do prêmio somente poderá ser obtida junto à Seguradora emitente do bilhete, por conta do Convênio.

5 – As Sociedades Seguradoras somente poderão emitir bilhetes, em desacordo com esta Resolução, até a data da emissão do DUT pelos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito, obrigadas todavia a partir da publicação desta Resolução a cessão de resseguro integral ao IRB.

6 – Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

7- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
PRESIDENTE DO CNSP

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.08.86.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DETRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

UF Nº: 000000000

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

Placa Antif. _____

Placa _____

CHASSI _____

DOCUMENTO VALIDO PARA TRANSFERENCIA
 PORTE NAO OBRIGATORIO

Placa _____

CHASSI _____

ESPECIFICO _____

COMBUSTIVEL _____

MARCA/MODELO _____

ANO FAB. _____ ANO MOD. _____

CATEGORIA _____

COR PREDOMINANTE _____

CAPOTICE _____

OSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

DATA _____

MINISTERIO DA JUSTICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DETRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

UF Nº: 000000000

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

Placa Antif. _____

Placa _____

CHASSI _____

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
 NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

Placa _____

CHASSI _____

ESPECIFICO _____

COMBUSTIVEL _____

MARCA/MODELO _____

ANO FAB. _____ ANO MOD. _____

CATEGORIA _____

COR PREDOMINANTE _____

CAPOTICE _____

COTA UNICA C1 _____

VENICOTIS _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

LOCAL _____

DATA _____

MINISTERIO DA JUSTICA

UF Nº: 000000000

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENFEREC _____

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

CPF/DCC _____

PLACA _____

UF Nº: 000000000

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENFEREC _____

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

CPF/DCC _____

PLACA _____

CATEGORIA _____

CHASSI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

UF Nº: 000000000

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENFEREC _____

PROVA SEM VALOR COMERCIAL

CPF/DCC _____

PLACA _____

CATEGORIA _____

CHASSI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

PREMIUM LICENCI _____

RECIBO UF Nº: 000000000
 RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

CPF/DCC _____

1. ANUACIAR-SE A ESTE BULHETE DE SEGURO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.194 DE 19.12.74, BEM COMO AS NORMATIVAS DISCIPLINADORAS DO CONSELHO DE SEGUROS PRIVADOS.
2. NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO, PROCURE A SEGURADORA DE SUA JUREDIÇÃO DO CESSAR IGUAL DILIGENCIAMENTO.
3. IMPRIMA O COPIADO DO SEU CONTEÚDO NA VIA DESTINADA AO CONSORCIO.

CONSORCIO DE SEGURO OBRATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

CONSORCIO - CONSOCSUSEP

AUTORIZAÇÃO MECÂNICA	IPVA - 1ª COTA AUTORIZAÇÃO MECÂNICA VANTAGEM OPORTUNIDADE VALOR 2ª - VALOR:
AUTORIZAÇÃO MECÂNICA	IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA AUTORIZAÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TRANSPORTAR E REGISTRAR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

VALOR - CR _____

NOME _____

RG _____ OFICINA _____

ENDEREÇO _____

LOCALIDADE _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

DE ACORDO _____ ASSINATURA DO ADOLESCENTE

RECONHECIMENTO DE F. VALDO PROPRIETÁRIO